PROC. N° 6853/08
PLCE N° 020/08

APREGOADO PELA
MESA EM 16 MAR. 2009

Introduz alterações nos usos permitidos para a Subunidade 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 4036 e dá outras providências.

EMENDA N° 07, DE LÍDER.

Altera a redação do art. 4°, como segue:

Art. 4° As disposições do "caput" do art. 2° desta Lei Complementar passarão a ter eficácia após referendadas, por maioria simples, em consulta pública dos eleitores inscritos em qualquer Zona Eleitoral da capital.

§ 1° A consulta pública será convocada e realizada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar, observado, no que couber, a estrutura e a regulamentação da Lei 7595, de 17 de janeiro de 1995.

§ 2° Concluído o processo de consulta pública o Executivo Municipal deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar à Câmara Municipal de Porto Alegre o resultado oficial.

§ 3° Decorrido os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores sem o cumprimento dos procedimentos de responsabilidade do Executivo Municipal, esta Lei Complementar passa a viger, derrogado o caput e os parágrafos deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca especificar o objeto da consulta, uma vez que o questionamento envolve tão-somente a possibilidade de edificação mista na área da UEU 4036.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.

Valter Nagelstein
Líder do Governo.